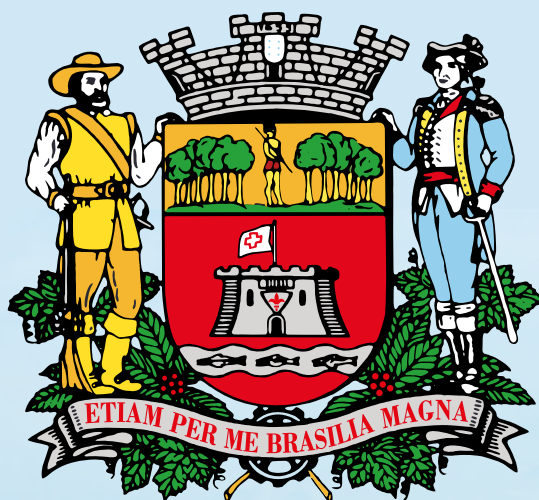


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

24 DE AGOSTO DE 2026

EDIÇÃO EXTRA 5864

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Leis.....	03 e 04
Decretos.....	04 a 09
Portarias.....	09 e 10
Casa Civil.....	10 e 11
Iprejun.....	11
Cijun.....	11 e 12
Dae.....	12
Escola de Gestão Pública.....	12
Promoção da Saúde.....	12 e 13
Mobilidade e Transporte.....	13
Habitação Social.....	13

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	13
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº 29403/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 226/26

I - Objeto: Contratação de assinatura anual para acesso do sistema de preços do Banco de Preços para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - Fundamento Legal: artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ: 07.797.967/0001-95).

IV - Valor Global: R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

V - Prazo de Entrega: Início da execução 01/09/2026

VI - Justificativa: Considerando a obrigatoriedade de realizar a pesquisa de preços para a formação do quadro comparativo, conforme previsto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa UGAGP nº 05/2023, tal procedimento é essencial para o início do processo licitatório, tanto para bens quanto para serviços. No entanto, devido à grande variedade de materiais e serviços cadastrados no sistema interno de compras, as pesquisas realizadas no PNCP frequentemente não obtêm êxito, dificultando a obtenção de informações precisas e adequadas junto aos fornecedores, o que compromete o andamento do processo.

A utilização de ferramentas especializadas pode otimizar a fase de pesquisa de preços, proporcionando maior segurança, transparência e economia para a administração pública. O Banco de Preços, por exemplo, realiza buscas em mais de 470 portais de Entes Públicos e 906 sites de domínio amplo, além de realizar cotações automáticas, registrando dados como data, hora e informações detalhadas dos fornecedores. Esta ferramenta cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, utilizando como referência 20 fontes de notas fiscais eletrônicas, o que aumenta a confiabilidade das informações obtidas.

Dessa forma, é imprescindível a contratação da assinatura anual de acesso ao Banco de Preços, uma ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, que será utilizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de otimizar os processos de compras e garantir o cumprimento da legislação vigente.

Quanto ao preço, ressalta-se que se trata de um produto de comercialização exclusiva, sem alternativas comparáveis no mercado, o que impossibilita a análise de preços similares ou compatíveis. O valor apresentado é condizente com as práticas comerciais da empresa, conforme evidenciado pelos documentos constantes no processo SEI nº 29403/2026.

(Maria Fernanda Hadad Viana)

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

GSME

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA no valor de R\$ 12.300,00.

Publique-se o respectivo Ato.

(Rita De Cássia Orsi)

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 21598/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 975,20 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORDA DE POLIESTER 4MM - SMEL DESTINADO SECR. MUN. DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 399/2026.

LEIS

LEI N.º 10.610. DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Reconhece a prática da atividade física e de exercício físico como atividades essenciais à população no Município de Jundiá.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Jundiá, a prática da atividade física e de exercício físico como atividades essenciais à saúde e à qualidade de vida da população, podendo ser realizada em estabelecimentos públicos ou privados destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, observadas as normas legais vigentes.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas sanitárias, protocolos de segurança e demais medidas necessárias para o funcionamento das atividades previstas nesta lei, de acordo com as orientações dos órgãos competentes

Art. 3º. O reconhecimento da essencialidade de que trata esta lei tem por objetivo promover a saúde física e mental da população, contribuindo para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e redução dos fatores de risco associados ao sedentarismo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.611. DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui a **Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais**.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por situação de acumulação de animais a condição caracterizada pela manutenção compulsiva de animais em ambiente inadequado ao bem-estar, à higiene, à alimentação e à saúde de pessoas e de animais.

Art. 3º. A **Política** tem como objetivo:

I – identificar e acompanhar casos de situação de acumulação de animais por meio de atendimento intersetorial e multidisciplinar;

II – prevenir a ocorrência de maus-tratos e abandono de animais em contexto de acumulação, garantindo acolhimento digno e encaminhamento adequado;

III – promover abordagem humanizada, com avaliação interdisciplinar das condições de saúde mental do indivíduo acumulador e dos aspectos sociais envolvidos;

IV – conscientizar a população sobre a guarda responsável, os riscos da acumulação e os limites da capacidade de cuidado, por meio de campanhas educativas e preventivas;

V – assegurar a integridade e o bem-estar animal e a dignidade humana como fundamentos indissociáveis da política pública municipal.

Art. 4º. São diretrizes da **Política**:

I – respeitar a singularidade e os direitos da pessoa acometida pela situação de acumulação, promovendo intervenções baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;

II – assegurar a proteção e o bem-estar dos animais por meio de cuidados veterinários, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para





LEIS

adoção responsável, sempre que possível;

III – fomentar a capacitação permanente dos profissionais envolvidos na identificação e no atendimento de casos de acumulação de animais;

IV – estimular a participação de familiares, da comunidade e da rede de proteção animal na construção de soluções integradas e permanentes;

V – implementar estratégias de reinserção social e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da pessoa atendida;

VI – impulsionar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações não governamentais para produção de conhecimento técnico e melhoria contínua das ações;

VII – promover o monitoramento e a avaliação permanente das ações desenvolvidas no âmbito desta política.

Art. 5º. O Executivo poderá firmar parcerias público-privadas para implementar e desenvolver os objetivos e as diretrizes previstos nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.612, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA NATAÇÃO**”
(2 de agosto).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA NATAÇÃO**”, a ser comemorado anualmente no dia 2 de agosto.

Parágrafo único. O Dia da Natação possui o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas por meio da promoção de eventos relacionados a este esporte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.613, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre segurança e prevenção de acidentes em valas de inspeção veicular.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para a prevenção de acidentes em estabelecimentos que possuam valas de inspeção destinadas à manutenção ou à verificação de veículos.

Art. 2º. Para os fins desta lei, consideram-se valas de inspeção os espaços rebaixados no solo, geralmente utilizados para acesso à parte inferior de veículos automotores.

Art. 3º. Constituem diretrizes de segurança a serem observadas pelos estabelecimentos:

I – adoção de medidas de sinalização visível e adequada, indicando a existência de valas de inspeção no local;

II – utilização de avisos de advertência, preferencialmente afixados em

locais de fácil visualização;

III – manutenção de condições mínimas de segurança no entorno da vala, de forma a reduzir o risco de queda;

IV – incentivo à instalação de barreiras físicas, tampas, corrimãos ou outros mecanismos que impeçam o acesso acidental;

V – adoção de práticas de orientação e treinamento básico de funcionários quanto aos riscos existentes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da adoção de medidas de segurança em valas de inspeção.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer recomendações técnicas complementares, observadas as normas vigentes de segurança do trabalho.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 36.588, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento, coordenação, avaliação e acompanhamento dos projetos e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Cidades Inovadoras, Inteligentes e Sustentáveis no âmbito da administração direta e indireta do Município de Jundiaí, e estabelece a centralização, no Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU), da análise, aprovação e interlocução técnica com a Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN).

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 72, incisos II, IX, XII e XXX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 39, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.763, de 3 de março de 2017, e suas alterações, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006522/2026, -----

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Governo, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política Municipal de Transformação Digital; --

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 8.763, de 3 de março de 2017, com as alterações da Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, que institui o Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU); -----

CONSIDERANDO a finalidade e as atribuições do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU) previstas no Decreto Municipal nº 36.320, de 26 de maio de 2026 e o papel estratégico do Departamento na governança das iniciativas tecnológicas do Município; -----

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada das iniciativas tecnológicas do município, de forma a evitar sobreposição de esforços, fragmentação de sistemas, redundância de investimentos e desalinhamento estratégico; -----

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança digital municipal, da integração de sistemas, da interoperabilidade de dados, da segurança da informação, da racionalização dos investimentos públicos em tecnologia e da modernização da prestação de serviços públicos digitais; -----

CONSIDERANDO o papel estratégico da Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN), como integradora tecnológica da Administração Municipal e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), de acordo com a Lei Municipal nº 3.694 de 15 de março de 1991, que autorizou a criação da Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN); -





DECRETOS

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, diretrizes e procedimentos para a governança, monitoramento, coordenação, avaliação, arquitetura corporativa, interoperabilidade e acompanhamento de projetos, sistemas, plataformas, soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e iniciativas de cidades inovadoras, inteligentes e sustentáveis contratados, desenvolvidos ou implementados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Jundiá.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 2º Os órgãos, entidades e unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiá deverão submeter previamente suas iniciativas de TIC à avaliação integrada de governança e arquitetura tecnológica, conduzida pelo DIU em conjunto com a Companhia de Informática de Jundiá (CIJUN). A submissão prévia abrange a contratação, aquisição, desenvolvimento, implantação, alteração, ampliação, manutenção, renovação, prorrogação, aditamento ou implementação de qualquer projeto, serviço, infraestrutura, sistema, programa, software, plataforma ou solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ou de cidades inovadoras, inteligentes e sustentáveis, inclusive por meio de convênios, parcerias, doações, provas de conceito (PoC — *Proof of Concept*), adesões a atas de registro de preços ou ajustes congêneres.

Art. 3º Estão sujeitas ao disposto neste Decreto todas as contratações públicas, incluindo:

- I - aquisição, licenciamento ou desenvolvimento de softwares e plataformas;
- II - aquisição ou empréstimo de equipamentos tecnológicos;
- III - serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de segurança cibernética;
- IV - adesão a atas de registro de preços;
- V - parcerias, convênios, cooperações, provas de conceito (PoC) e doações tecnológicas;
- VI - soluções de mobilidade urbana inteligente, sustentabilidade, iluminação pública inteligente, sensores, IoT (*Internet of Things*) e tecnologias relacionadas.

Art. 4º Somente após a análise e aprovação das iniciativas de TIC, nos termos do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade demandante poderá iniciar procedimento licitatório, contratação, implementação, testes, prototipação ou desenvolvimento, ressalvado o disposto no art. 29.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU):

- I - coordenar estrategicamente as políticas municipais de transformação digital;
- II - promover o alinhamento institucional das iniciativas tecnológicas;
- III - estabelecer diretrizes de governança digital;
- IV - apoiar a priorização estratégica dos projetos estruturantes de TIC;
- V - promover articulação intersecretarial relacionada às iniciativas tecnológicas municipais.

§ 2º Compete à Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, no âmbito de suas atribuições institucionais previstas na Lei Municipal nº 3.694, de 1991:

- I - atuar como integradora tecnológica da Administração Pública Municipal;
- II - exercer a gestão técnica da arquitetura corporativa municipal;
- III - promover interoperabilidade entre sistemas e plataformas;
- IV - executar, operar, sustentar, desenvolver e integrar soluções tecnológicas municipais;
- V - administrar ambientes de infraestrutura tecnológica, conectividade, processamento, armazenamento e serviços em nuvem;
- VI - apoiar tecnicamente os órgãos municipais na definição de soluções de TIC;
- VII - propor diretrizes técnicas de integração, observabilidade, continuidade operacional e segurança cibernética;
- VIII - apoiar iniciativas de inovação, inteligência artificial, automação e cidades inteligentes;
- IX - manter repositórios, catálogos, APIs corporativas e ativos

tecnológicos estratégicos do Município.

§ 3º A DIU será responsável pelo alinhamento estratégico de TIC junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, considerando suas necessidades e prioridades e as diretrizes do Plano de Governo, respeitadas a autonomia administrativa, operacional e estatutária das entidades.

§ 4º A CIJUN, em sinergia com a DIU, será responsável pela manifestação técnica, integração, segurança da informação, viabilidade operacional, aderência à arquitetura e sustentação tecnológica.

CAPÍTULO III DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 5º As iniciativas relacionadas a soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e a cidades inovadoras, inteligentes e sustentáveis deverão observar:

- I - as diretrizes do Plano Municipal de Governo;
- II - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- III - a Política Municipal de Transformação Digital;
- IV - as normas de interoperabilidade, padronização tecnológica, segurança da informação e governança organizacional.

Art. 6º Compete ao Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU) verificar a necessidade e a pertinência estratégica do projeto, bem como sua compatibilidade com as prioridades e diretrizes do Plano de Governo.

Parágrafo único. Para assegurar a integração e a governança das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o Município adotará modelo de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação, cujas diretrizes estratégicas serão definidas pelo Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU) e cuja implementação e gestão técnica caberão à Companhia de Informática de Jundiá (CIJUN), observadas suas competências institucionais, com a finalidade de:

- I - garantir interoperabilidade entre sistemas;
- II - padronizar tecnologias, integrações e plataformas;
- III - evitar redundância de soluções;
- IV - promover eficiência, escalabilidade e sustentabilidade tecnológica;
- V - fortalecer a governança e integração dos serviços digitais municipais.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMITÊS

Art. 7º Fica instituído o modelo de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Administração Municipal, estruturado nos níveis estratégico, tático e operacional, exercidos de acordo com as competências estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia e Inovação, com a finalidade de:

- I - deliberar sobre prioridades estratégicas de TIC;
- II - avaliar projetos estruturantes e intersecretariais;
- III - promover alinhamento entre tecnologia, políticas públicas e orçamento;
- IV - apoiar a definição do portfólio de projetos tecnológicos do Município.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e periodicidade do Comitê serão definidos em portaria do Secretário Municipal de Governo, em alinhamento com o PDTI.

CAPÍTULO V DA ARQUITETURA CORPORATIVA E PADRONIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º O Município adotará modelo de Arquitetura Corporativa de Tecnologia da Informação, a ser definido e mantido pela CIJUN em conjunto com o DIU, com o objetivo de:

- I - garantir interoperabilidade entre sistemas;
- II - padronizar tecnologias, plataformas e integrações;
- III - evitar redundância de soluções;
- IV - promover eficiência e escalabilidade dos serviços digitais.

Art. 10. Os sistemas e soluções tecnológicas deverão observar padrões técnicos obrigatórios definidos pela CIJUN em parceria com o DIU,





DECRETOS

incluindo:

- I - integração por meio de APIs;
- II - uso de padrões abertos e interoperáveis;
- III - conformidade com diretrizes de segurança da informação;
- IV - aderência à arquitetura corporativa municipal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 11. O processo de avaliação e validação compreenderá as seguintes etapas:

- I - solicitação pelo órgão demandante, instruída com:
 - a) justificativa da necessidade, contendo os objetivos e resultados esperados;
 - b) indicação do escopo preliminar;
 - c) demonstração do alinhamento às diretrizes do Plano Municipal de Governo e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
 - d) análise de impacto institucional;
 - e) estimativa de custos e de prazos;
 - f) acordo de nível de serviço.
- II - análise preliminar do DIU quanto à relevância, priorização e adequação estratégica;
- III - avaliação técnica e arquitetural pela CIJUN em conjunto com o DIU;
- IV - manifestação da CIJUN, quando envolver desenvolvimento, integração, hospedagem, suporte ou manutenção tecnológica e cibersegurança;
- V - encaminhamento para ciência e manifestação do Secretário Municipal de Governo, quando se tratar de iniciativas estratégicas, estruturantes ou de impacto intersecretarial;
- VI - parecer final do DIU, autorizando ou não o prosseguimento da iniciativa, homologado pelo Secretário Municipal de Governo, quando couber.

Parágrafo único. A Prefeitura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí priorizarão, sempre que tecnicamente e economicamente viável, a utilização das soluções e serviços prestados pela CIJUN, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 3.694, de 1991 (Lei de Criação da CIJUN).

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE PORTFÓLIO DE PROJETOS DE TIC

Art. 12. Alguns projetos aprovados pelo DIU poderão compor o portfólio municipal de projetos estratégicos, sendo acompanhados pelo Escritório Central de Projetos da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13. Os projetos escolhidos para compor o portfólio de projetos de TIC terão base nos critérios abaixo:

- I - impacto ao cidadão;
- II - alinhamento estratégico;
- III - retorno econômico e eficiência administrativa;
- IV - integração com sistemas existentes;
- V - urgência e criticidade.

Art. 14. As instruções quanto ao modelo e à metodologia de recebimento e tratamento das solicitações serão disponibilizadas por meio de manual orientativo elaborado para essa finalidade pelo Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo único. O desenvolvimento de indicadores, painéis gerenciais (*dashboards*), soluções de geoprocessamento e ferramentas analíticas correlatas poderá ser realizado pelo Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU), observadas as diretrizes técnicas definidas conjuntamente com a CIJUN.

CAPÍTULO VIII DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 15. Todo projeto que envolva tratamento de dados pessoais deverá atender integralmente à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e à Política Municipal de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA DE DADOS E INTEROPERABILIDADE

Art. 16. Os dados públicos municipais são considerados ativos estratégicos e deverão ser geridos de forma integrada, segura e orientada à geração de valor público.

Art. 17. Compete ao DIU:

- I - estabelecer diretrizes de governança de dados;
- II - promover integração e compartilhamento de bases de dados;
- III - fomentar a criação de repositórios centralizados e *data lakes* municipais;
- IV - incentivar a política de dados abertos, respeitadas as restrições legais.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. O DIU definirá a metodologia e melhores práticas, bem como a indicação da unidade responsável, para manter o repositório central atualizado com:

- I - documentações técnicas;
- II - contratos e anexos;
- III - responsáveis técnicos;
- IV - cronogramas e atas de reuniões;
- V - registros de alterações e evoluções das soluções.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DE RISCOS E CONTINUIDADE

Art. 19. Os projetos e soluções de TIC deverão contemplar:

- I - análise de riscos tecnológicos;
- II - planos de continuidade de serviços;
- III - estratégias de recuperação de desastres;
- IV - mitigação de riscos de segurança cibernética.

CAPÍTULO XII DO CICLO DE VIDA DAS SOLUÇÕES DE TIC

Art. 20. As soluções de TIC deverão observar o ciclo de vida completo, compreendendo:

- I - planejamento;
- II - desenvolvimento ou aquisição;
- III - implementação;
- IV - operação e manutenção;
- V - avaliação contínua;
- VI - substituição ou descontinuação.

CAPÍTULO XIII DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTI)

Art. 21. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) constitui instrumento estratégico de governança digital da Administração Municipal e deverá orientar o planejamento, priorização, contratação, integração, sustentação e evolução das iniciativas tecnológicas do município.

Art. 22. O PDTI será elaborado, atualizado e revisado de forma integrada pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (DIU) e pela Companhia de Informática de Jundiaí (CIJUN), observadas:

- I - as diretrizes estratégicas da Administração Municipal;
- II - a Política Municipal de Transformação Digital;
- III - as diretrizes de interoperabilidade, segurança da informação e governança de dados;
- IV - os princípios de eficiência administrativa, sustentabilidade tecnológica e racionalização dos investimentos públicos.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar as diretrizes, prioridades, padrões e orientações estabelecidos no PDTI para:

- I - contratação de soluções tecnológicas;
- II - desenvolvimento de sistemas;
- III - modernização de serviços digitais;
- IV - integração de plataformas e bases de dados;





DECRETOS

V - aquisição de infraestrutura tecnológica;
VI - iniciativas de inovação, automação e transformação digital.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 24. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o órgão ou gestor responsável às seguintes medidas:

- I - notificação expedida pelo Secretário Municipal de Governo para adequação, com possibilidade de suspensão imediata do projeto ou da contratação;
- II - determinação de reinício do processo com avaliação regular;
- III - apuração de responsabilidade administrativa, civil ou disciplinar do agente público por descumprimento de normas regulamentares;
- IV - comunicação aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XV DOS INDICADORES E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25. O DIIU deverá estabelecer indicadores de desempenho para avaliação da governança de TIC, incluindo:

- I - tempo médio de análise de projetos;
- II - percentual de projetos integrados;
- III - redução de custos operacionais;
- IV - nível de aderência à arquitetura corporativa;
- V - impacto das soluções na melhoria dos serviços públicos.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Projetos ou soluções em andamento deverão ser submetidos ao DIIU em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, com toda a documentação disponível.

Parágrafo único. Para os projetos já contratados e em operação, a análise do Departamento focará na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na viabilidade de integração futura com o ecossistema municipal, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor.

Art. 27. O DIIU poderá exigir ajustes, adequações ou correções, mediante cronograma pactuado com o órgão responsável.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A atuação entre DIIU e CIJUN observará modelo colaborativo, complementar e integrado, respeitadas as competências institucionais, estratégicas e técnicas de cada entidade.

Art. 29. Atividades de pesquisa, prototipagem, experimentação tecnológica e validação de conceito em ambiente controlado poderão ser desenvolvidas pela CIJUN, na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, observada a necessidade de avaliação do DIIU para eventual implantação em ambiente oficial de produção.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Governo, após manifestação do DIIU e, quando envolverem matéria técnica ou operacional, da CIJUN, observadas as competências institucionais de cada entidade.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

ABNER HENRIQUE FERREIRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.599, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0029709/2026. REF. SOLICITAÇÃO 830 - SECR. MUN. DE COMUNICAÇÃO
PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.848,67 (ATORZE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

04.01.04.122.0189.1100	MODERNIZAÇÃO ESTRATÉGICA E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0000	PRÓPRIA

R\$	14.848,67
TOTAL.....R\$	14.848,67

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$	4.848,67
-----	----------

3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0000	PRÓPRIA

R\$	10.000,00
-----	-----------

TOTAL.....R\$	14.848,67
---------------	-----------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 24 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.602, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO PARA ESTRUTURAÇÃO NO PRÉDIO "GABINETE DE LEITURA RUY BARBOSA". PROCESSO SEI 30155/2026. REF. SOLICITAÇÃO 854 - SECR. MUN. DE CULTURA
PEDIDO REQUISICÃO 815.681
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.629,13 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.629,13
0000	PRÓPRIA	TOTAL....R\$	2.629,13

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.13.391.0194.2008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS E DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.629,13
0000	PRÓPRIA	TOTAL....R\$	2.629,13

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 24 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.601, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CONSISTENTE EM SOFTWARE JURÍDICO PARA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E A TRAMITAÇÃO INTERNA ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA DE PROCESSOS ATRIBUÍDOS À SMJC. PROCESSO SEI PMJ.0005812/2026. REF. SOLICITAÇÃO 856 - SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA
PEDIDO REQUISICÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

06.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$	65.000,00
0000	PRÓPRIA	TOTAL....R\$	65.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

06.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	35.000,00
0000	PRÓPRIA	TOTAL....R\$	65.000,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	4.000,00
0000	PRÓPRIA	TOTAL....R\$	65.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 24 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.600, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CONSISTENTE EM SOFTWARE JURÍDICO PARA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E A TRAMITAÇÃO INTERNA ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA DE PROCESSOS ATRIBUÍDOS À SMJC. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0005812/2026. REF. SOLICITAÇÃO 844 - SECR. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

06.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	35.000,00
		TOTAL....R\$	35.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

06.01.04.122.0189.1002	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.000,00
06.01.04.122.0190.2005	GESTÃO DE ADIANTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	14.000,00
06.01.04.422.0190.2401	GESTÃO OPERACIONAL - PROCON		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	7.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	5.000,00
06.01.14.422.0190.2072	NÚCLEO DE CIDADANIA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	5.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.600/2026

TOTAL....R\$ 35.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) 24 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001057/2022, -----

D E S I G N A, para compor o *CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN*, na forma do inciso I, § 2, do art. 53 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, no triênio 2026/2029, os seguintes membros:

I - Representantes dos Servidores Ativos:
Titular: LUCILENE APARECIDA MARCELO SANTOS
Suplente: PRISCILA MINGOTTI

Titular: MÁRCIO ANTONIO BENEDETTI
Suplente: VINICIUS MILOCH DE LIMA

II - Representantes dos Servidores Aposentados:
Titular: JOSE ROBERTO RIZZOTTI
Suplente: NELSON ROBERTO GIOLO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001916/2022, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE*, nos termos da Lei Municipal nº 10.179, de 13 de junho de 2024, atualmente constituído na forma da Portaria nº 179, de 29 de agosto de 2024, e suas alterações, pelo período remanescente do mandato, o seguinte membro, mantendo-se os demais:

I - Representante do Poder Público:

e) Secretaria Municipal de Cultura:
Suplente: JULIANO DE OLIVEIRA, em substituição a *Natalia Isabela Mattos*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



PORTARIAS

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

CASA CIVIL

TERMO DE APOIO Nº 11/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA**, para apoio na prestação de serviços não remunerados de barbearia, manicure, maquiagem, design de sobrancelhas e tranças, nas ações do projeto "Prefeitura na Área".

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025389/2026
Edital de Chamamento Público SMCC n. 06/2026

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Dr. FABIO NADAL PEDRO, Secretário Municipal da Casa Civil, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, o CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.284.131/0001-71, com sede na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, nº 322, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua representante, Srª JAQUELINE APARECIDA GHIZZI SILVA, portadora do CI/RG nº 47.930.169 e do CPF/MF nº 404.999.638-30, doravante designada simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE APOIO tem por objeto o apoio na prestação de serviços não remunerados de barbearia, manicure, maquiagem, design de sobrancelhas e tranças, nas ações itinerantes do projeto "Prefeitura na Área", iniciativa que leva serviços, orientações e atividades de cidadania diretamente aos bairros do Município, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026 das 09:00 às 15:00 horas, na EMEB Deodato Janski, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias, nº 1080 - Jardim Tarumã, Jundiaí - SP.

1.2. As atividades dispostas na cláusula 1.1. possuem caráter espontâneo, solidário e sem vínculos empregatício, comercial, fiscal, trabalhista e/ou previdenciário com o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 8.901/2018.

1.3. Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo titular da Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, conforme o caso;
- e) elaborar o relatório, nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022;
- f) quando o apoio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis;
- g) demais obrigações pertinentes.

II – Da APOIADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

CASA CIVIL

- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, conforme o caso;
- f) cumprir todas as exigências estipulas no Edital de Chamamento.
- g) demais obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

3.1. Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, nos termos do Edital de Chamamento, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo titular da Secretaria competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.
- 4.2. Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

- 6.1. O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pela Secretaria responsável.
- 6.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente Termo apresenta as seguintes disposições:

- a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;
- c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:
 - c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
 - c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o





CASA CIVIL

MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos a este Termo, os quais deverão ser endereçados à Secretaria Municipal da Casa Civil e protocolados no endereço Avenida da Liberdade, 7º andar, ala sul, Jardim Botânico, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato.

9.2. Caberá à Secretaria Municipal da Casa Civil analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais legislações pertinentes.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste Termo, o Edital de Chamamento Público SMCC n. 06/2026, bem como a proposta da APOIADORA, constantes do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0025389/2026.

E por estarem assim justos e avençados, assinam eletronicamente o presente termo para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de agosto de 2026.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

JAQUELINE APARECIDA GHIZZI SILVA
Representante do CENTRO DE TREINAMENTO
PROFISSIONALIZANTE JUNDIAÍ LTDA

EDITAL Nº 05, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0027013/2026, -----

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, c/c o art. 7º, *caput*, inciso I e § 5º e art. 16, ambos da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 33.893, de 1º de abril de 2024, em prestígio ao princípio da transparência e da ampla publicidade que norteia a Administração Pública, -----

FAZ SABER que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, na fase de elaboração da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, objetivando evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade para o exercício de 2027, previstos no art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

A Audiência Pública tratada neste Edital será realizada em 08 de setembro de 2026, às 18h30min, nas dependências da Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC, localizada na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Complexo Argos, Vila Arens, neste Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, aberta à participação popular presencial e com transmissão nos canais oficiais do Município, objetivando a apresentação e discussão das premissas básicas que integrarão o projeto de lei, bem como para que sejam colhidas sugestões oferecidas pelos participantes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

2.1. As contribuições do público participe em relação à proposta de projeto de lei referenciada neste Edital poderão ser apresentadas por

intermédio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico orcamento@jundiai.sp.gov.br, ou presencialmente no dia e local estipulados no item 1, em momento específico aberto às falas e contribuições do público.

2.2. O prazo para oferecimento de contribuições referidas pelo endereço eletrônico encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Audiência Pública aprazada no item 1 deste Edital.

3 - DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS

3.1. A Audiência terá início no horário estabelecido no item 1 deste Edital com a apresentação dos representantes da Secretaria Municipal de Finanças, abordando os aspectos relativos à elaboração da proposta e às manifestações previamente recebidas no supramencionado endereço eletrônico.

3.2. Ao longo da apresentação serão colhidos os questionamentos enviados via os canais oficiais de transmissão pela internet e respondidos ao vivo. Caso exista grande volume de questionamentos, fica facultado ao Presidente da Audiência estabelecer a forma de encaminhamento de respostas, posteriormente.

4 - DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Os trabalhos serão declarados encerrados pelo Presidente da Audiência Pública, em momento oportuno após a explanação da matéria e esgotadas as manifestações populares.

4.2. O tempo de Audiência não deverá ultrapassar 3 (três) horas.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os trabalhos relativos à Audiência Pública tratada neste Edital serão presididos pelo Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, ficando facultado ao Secretário a prerrogativa de delegar tal incumbência ao Secretário Adjunto ou a um dos Diretores vinculados àquela Pasta, que atue na área atinente à matéria a ser discutida.

5.2. Os casos omissos que eventualmente venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Audiência Pública serão dirimidos por seu Presidente.

5.3. A exposição será registrada por gravação de áudio e vídeo, ou outro meio que vier a substituí-lo, visando assegurar a integridade de seus conteúdos.

5.4. Ao final da Audiência será lavrada Ata, que conterà os pontos relevantes do debate e as sugestões apresentadas.

5.5. A Ata referida no item 5.4 deste Edital será devidamente registrada na Secretaria Municipal de Finanças, publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como divulgada no Portal da Transparência do Poder Executivo no endereço eletrônico ("<https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/financeiro/orcamentos-e-contas/lei-orcamentaria-anual-loa/#barra-superior>"), nos moldes do art. 7º do Decreto nº 33.893, de 2024.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 618/2026. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: APEPREM ASSOC. PAULISTA ENTID. PREV. MUNIC. VALOR TOTAL: R\$ 13300,00. OBJETO: Realização de INSCRIÇÕES para participação no XIX Encontro Jurídico e Financeiro APEPREM, de 25 a 27 de agosto de 2026, em Águas de Lindóia-SP - 14 PARTICIPANTES. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 32/2026

Contratante: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN

Contratada: Telcabos Telecomunicações e Informática Ltda.

Processo administrativo (SEI): CIJ.01090/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data de assinatura: 21/8/2026





CIJUN

Valor global: R\$ 50.048,04 (cinquenta mil e quarenta e oito reais e quatro centavos)

Objeto: Fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de materiais de cabeamento estruturado (cabling), destinados à implantação, ampliação, adequação e manutenção da infraestrutura de redes de dados e telecomunicações, incluindo cabos, conectores, patch panels, patch cords, racks, acessórios, e demais componentes

Vigência: A partir da data da última assinatura eletrônica, até o término do prazo de garantia dos materiais, que é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega integral pela CONTRATADA e do respectivo aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato na CONTRATANTE

Jundiá, 21 de agosto de 2026
Michel Macahiba Domingues
Diretor-Presidente

DAE

Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto

Ficam convocados as Senhoras e os Senhores Acionistas da DAE S/A – Água e Esgoto, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2026, às 16 horas e trinta minutos, em modo virtual, da Sede da Companhia, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, situada à Avenida Alexandre Lüdke, 1.500, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Ampliação da composição do Conselho de Administração;
- 2) Apresentação dos novos acionistas, subscrição e integralização do capital social;
- 3) Eleição de membros do Conselho de Administração;
- 4) Eleição de membros do Comitê de Elegibilidade.

Jundiá, 20 de agosto de 2026.
MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração da DAE S/A Água e Esgoto

PORTARIA N.º 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0000209/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância 2, designada através da Portaria DAE N.º 023 de 26/02/2026, por mais 90 dias, a partir de 28 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 074, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0000210/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância 2, designada através da Portaria DAE N.º 022 de 26/02/2026, por mais 90 dias, a partir de 28 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 075, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0000211/2026,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância 2, designada através da Portaria DAE N.º 021, de 26 de fevereiro de 2026, por mais 90 dias, a partir de 28 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Republicado por conter incorreções

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº: EGP.104/2026

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação

Nº da licitação: 28/2026

Empenho nº: 154/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP

Contratada: Refritec Refrigeração Técnica Ltda

CNPJ: 51.271.351/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em bebedouros da EGP

Valor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo SEI nº: EGP.134/2026

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação

Nº da licitação: 79/2026

Empenho nº: 153/2026

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiá - EGP

Contratada: Avance Inovação e Governança em Gestão Pública Ltda

CNPJ: 52.388.018/0001-06

Objeto: 3 Inscrições no curso "Licitação na Prática: Da Teoria à Decisão Administrativa Segura", com 16 horas de duração.

Valor: R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)

VLADIMIR CODINHOTO
Diretor-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 291, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: ELIZANDRA PIOVESAN ESTÉTICA AVANÇADA LTDA.

CNPJ: 55.223.152/0001-45

Endereço: Rua Anchieta, 204 - sala 504, Vila Boaventura – Jundiá/SP.

CEP: 13.201-804

Processo SEI nº PMJ.0020691/2026

Auto de Infração nº 085/2026, lavrado em 03/06/2026.

Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 120/2026, lavrado em 24/07/2026.

Base legal: Artigos 95, Inciso I do artigo 112, inciso VIII do artigo 122 da Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) combinados com o artigo 42, parágrafo único da Portaria CVS 1/2024.

Jundiá, 21 de agosto de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 292, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS nº 10, de 5 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2026/33878

Data Deferimento: 24/08/2026

Razão Social: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA BIOLÓGICO LTDA.

CNPJ.: 51.865.434/0016-71

Endereço: Rua Petronilha Antunes, nº 522 – Centro – Jundiá/SP.

CEP: 13.201-080

Processo: SAEPRO2026/1155





PROMOÇÃO DA SAÚDE

Tipo de Estabelecimento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Responsável Legal: Alcione Moya Aprilante
Responsável Técnico pelo Projeto: T2R Arquitetura + Construção
CAU/SP Nº PJ335614

Jundiaí, 24 de agosto de 2026.
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
SMPS/PMJ

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

INDEFERIDO Data: 29/06/2026

00217/2026	00379/2026
00439/2026	00440/2026
00448/2026	00449/2026
00456/2026	00457/2026
00479/2026	00483/2026
00486/2026	00491/2026
00497/2026	00498/2026
00499/2026	00508/2026
00524/2026	00525/2026
00527/2026	00528/2026
00533/2026	00545/2026
00546/2026	00550/2026
00555/2026	00556/2026
00557/2026	00558/2026
00562/2026	

DEFERIDO Data: 29/06/2026

00306/2026	00312/2026
00348/2026	00438/2026
00450/2026	00451/2026
00455/2026	00473/2026
00480/2026	00481/2026
00485/2026	00492/2026
00493/2026	00496/2026
00500/2026	00503/2026
00504/2026	00523/2026
00526/2026	00532/2026
00534/2026	00535/2026
00536/2026	00544/2026
00551/2026	00552/2026
00559/2026	00561/2026
00563/2026	00565/2026
00567/2026	00571/2026

HABITAÇÃO SOCIAL

EDITAL nº 54, de 20 de agosto de 2026

KELLY CRISTINA GALBIERI, Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL - SMHAB, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

Jardim São Camilo

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI nº
David Leandro José Rodrigues Oliveira	Rua Idalina Gonçalves Dias – Núcleo de Submoradia do Jardim São Camilo	PMJ.0016382/2026

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Secretaria Municipal de Habitação Social - SMHAB
KELLY CRISTINA GALBIERI
Secretária

PODER LEGISLATIVO

PARTE B DA LEI Nº 10.601, DE 16 DE JULHO DE 2026

Altera as Leis Municipais nº 423, de 18 de outubro de 1955 e nº 9.957, de 7 de junho de 2023, para dispor sobre a concessão de auxílio por morte, de caixão, velório e sepultamento à pessoa residente no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 18 de agosto de 2026, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

(...)

§ 7º Não atendendo aos requisitos para a gratuidade previstos no § 2º, mas comprovando renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais, poderá ser concedido o parcelamento das despesas com os serviços funerários em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de juros, multas ou correção monetária, conforme regulamento do Poder Executivo.” (N.R.)

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis (24/08/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e seis (24/08/2026).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

24ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 18:00

PAUTA

Item único: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1186/2026** - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha - Altera o Código Tributário Municipal para isentar parcialmente do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os estabelecimentos culturais, gastronômicos e de economia criativa que se instalem no Polígono de Proteção Histórica do Centro Histórico de Jundiaí.

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

1 – eleitores.

2 – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

3 – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "município".





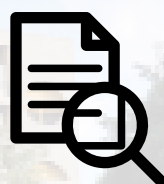
APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO